



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## **DECRETO Nº. 5.189, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a sobre medidas complementares para o enfrentamento da COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que o Decreto n. 5.173, de 17 de março de 2021, previa que a Segunda Fase de medidas restritivas vigoraria até as 23h59min do dia 28 de março de 2021;

**Considerando** que o Decreto n. 5.173, de 17 de março de 2021, foi prorrogado pelo Decreto n. 5184-2021 até o dia 06 de abril de 2021 e, portanto, perdeu sua vigência;

**Considerando** as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, em reunião ocorrida na data de 08/04/2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como a limitação da circulação de pessoas como forma de manutenção do impedimento da propagação do vírus (COVID-19) no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento, de segunda-feira a sábado, dos serviços e estabelecimentos abaixo indicados, condicionado ao cumprimento das normas sanitárias vigentes e:

**I** – Lotéricas, instituições bancárias e similares, se possível com ampliação de horário de atendimento público, limitado a 50% da capacidade total;

**II** – Restaurantes, lanchonetes, bares e similares – Das 8h00 às 20h00 na modalidade presencial ou para retirada (“take-away”), observando-se a ocupação máxima de 30%, e após às 20h00, exclusivamente nas modalidades de entrega em domicílio (“delivery”);

**III** – Mercados, supermercados, padarias, açougues e similares – Das 6h00 às 20h00, de segunda a sábado na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos. Aos domingos somente nas modalidades delivery e “take-away”;

**IV** – Academias – Das 6h00 às 20h00 na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 15%;



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

Estado do Paraná

**V** – Lojas de materiais de construção e similares – Das 8h00 às 18h00 na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos;

**VI** – Lojas agropecuárias, veterinárias e similares – Das 8h00 às 18h00 na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos;

**VII** – Tabacarias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares – Das 8h00 às 20h00, e após na modalidade de entrega domiciliar (“delivery”) e para retirada (“take away”);

**VIII** – Postos de combustível – sem restrições adicionais;

**X** – Escolas – apenas com atividades não presenciais, com exceção do atendimento individualizado;

**XI** – Serviços públicos – sem restrições adicionais;

**XII** – Demais atividades – De forma presencial, observando a capacidade máxima de 30%;

**XIII** – Demais atividades industriais – sem restrições adicionais.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento das igrejas na modalidade presencial, com atendimento individualizado ou ocupação máxima de 15%, até às 21h00, em todos os dias.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h00 às 4h59, bem como o consumo em vias públicas ou espaços coletivos de qualquer natureza.

**Art. 5º** Durante todo o período de vigência deste decreto, permanecem proibidas:

I – Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de comemorações em ambientes residenciais, limitado a 10 (dez) pessoas e com qualquer número de participantes em chácaras, áreas de lazer ou similares;

II – Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;

III – Jogos de baralho, sinuca ou similares em qualquer ambiente público;

IV – Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária; e

V – Locação de chácaras, uso de áreas de lazer de condomínios e clubes.



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

**Art. 6º** Fica proibido, aos domingos, o atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais, podendo ser realizado exclusivamente nas modalidades delivery e take-away.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,  
Em 08 de abril de 2021.

**BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**  
Prefeita Municipal

**MARIA RITHA XICARELI CASANOVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS**  
Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID-1

**WELLINGTON DENER B. RODRIGUES**  
Procurador-Geral do Município